

CONVITE Nº 03/2017

COMPROVANTE DE ENTREGA DO CONVITE

OBJETO: Aquisição de pneus.

Data de abertura das propostas: **10 de maio de 2017.**

Nº DE ORDEM	NOME DA FIRMA	RECEBIMENTO COM ASSINATURA, NOME LEGÍVEL, Nº DO RG E CARIMBO DA FIRMA
01		
02		
03		
04		
05		

Lapa- PR, 13 de abril de 2017.

ANDERSON DROBINIEWSKI SOSSELA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 03/2017 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA/PR

Tipo de licitação: Menor Preço por lote

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações situada na Alameda David Carneiro, nº 360, Lapa – PR, atendendo solicitação e devida autorização do Sr. Presidente, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da Licitação acima identificada, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei nº 8666, de 21/06/93 e artigos nºs 42, 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Somente serão aceitos para fins de participação nesta licitação, os envelopes protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal de Lapa/Pr, à Alameda David Carneiro, nº 360, até as 13:30 horas do dia 10 de maio de 2017, através da empresa interessada.

Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim o certame EXCLUSIVO para Microempresas(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP).

Não serão aceitos envelopes encaminhados via correio ou outros serviços de entregas similares.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 13.30HS DO DIA 10/05/2017.

Abertura dos envelopes será às 14.00 horas do dia 10 de maio de 2017.

01 – OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de 12 (doze) pneus automotivos novos modelo **185/65R15 88H, tipo menor preço**, com valores fixos em reais sem reajuste, conforme especificações **ANEXO VII**.

VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA ESTA LICITAÇÃO: Total de R\$ 4.080 (quatro mil e oitenta reais)

02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

02.01 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, as inscritas no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal da Lapa-PR, com Certificado válido na data da abertura da presente licitação, no ramo pertinente ao objeto cotado no presente certame, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

02.02 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8666/93.

02.03 - Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio, e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante (e ou procurador).

02.04 - A participação na presente licitação importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Convite, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

02.05 - Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim o certame EXCLUSIVO para Microempresas(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

03 - HABILITAÇÃO:

03.01 - O envelope de HABILITAÇÃO, deverá conter a seguinte documentação, **obedecendo a ordem estabelecida:**

- a. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, e não utilização de trabalho de menor, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o modelo constante no **ANEXO II**.
- b. Certificado de Registro Cadastral, válido na data de abertura desta licitação, expedida pelo Município da Lapa-PR, **para as empresas não convidadas** e que manifestarem interesse 24(vinte e quatro) horas antes em participar do presente certame, sendo que as empresas convidadas estão dispensadas da apresentação deste Certificado.
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.
- d. Autorização para representar a proponente na licitação (Carta Credencial – Modelo **ANEXO I**), datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa (desde que a participação não seja feita pelo proprietário titular ou representante legal), devidamente comprovado por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação para tanto, e exibição do RG do representante legal da empresa (**OBS: Firma reconhecida do responsável legal**).
- e. Cópia do Contrato Social e última alteração, Estatuto ou documento equivalente, para comprovação de que a atividade da empresa é ou está ligada ao ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado (sede da empresa) com emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias.
- g) Certidão negativa de débitos municipais, bem como Certidão negativa de débitos Estaduais e Federais.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior de Justiça do Trabalho – via eletrônica.
- i) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Proponente, demonstrando que a mesma não encontra-se em processo de falência ou recuperação judicial (O Cartório Distribuidor geralmente encontra-se junto ao fórum judicial da comarca onde esta o Município da proponente, podendo estas informações serem obtidas junto ao Poder Judiciário local).
- j) prova do CNPJ
- l) Quando os documentos forem assinados pelo Procurador anexar aos documentos de habilitação Cópia da Procuração.

03.02 - A documentação acima aludida deverá ser entregue em 1 (uma) via original ou fotocópia autenticada por cartório competente ou fotocópia acompanhada da declaração do anexo III ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível (fac símile), sendo que tais documentos deverão estar apresentados na ordem requerida no convite e estar em plena vigência e na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no referido documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a data de abertura da licitação, observando que:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- c) não serão aceitos documentos sob condições.

03.03 - Não será aceita remessa de documentação por via postal, por facsímile ou por "e-mail".

03.04 - A Comissão de Licitação que promove e supervisiona o CONVITE poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Os documentos anteriormente referidos serão apresentados em envelope fechado constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Habilitação

CONVITE - / CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

ABERTURA: HORÁRIO: horas.

EMPRESA:

TELEFONE:

04 - PROPOSTA:

04.01 - A proposta deverá ser elaborada nos moldes do anexo IV, **não manuscrita** em papel timbrado, ou formulário contínuo, e/ ou papel ofício contendo o carimbo do CNPJ da empresa, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com identificação do número, data de abertura e horário do CONVITE, com 01 (uma) via para cada lote, assinada pelo seu representante legal, onde deverá constar obrigatoriamente:

A – Descrição do item cotado;

B – Quantidade;

C – Valor unitário em reais;

D – Valor total da proposta em reais;

E - Prazo de entrega dos Lotes: Em até 10 (dez) dias da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

F – Prazo de vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo;

G – Especificar prazo de garantia para os produtos: garantia de no mínimo 05 (cinco) anos à partir da entrega.

H – Validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta Comercial (dia do certame);

I – Marca e especificações do produto cotado;

J- Forma de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, referente a entrega efetiva dos produtos

04.02 - O valor total de cada proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso. Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso, para os efeitos de julgamento das propostas, não caracterizando desclassificação prévia da proposta.

A documentação anteriormente referida será apresentada em envelope fechado, constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – Proposta de Preços

CONVITE - / CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

ABERTURA : HORÁRIO: horas.

EMPRESA:

TELEFONE:

04.03 - No preço ofertado, deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos tais como: despesas com impostos, taxas e encargos sociais, bem como despesas com traslado, ligações telefônicas que forem realizadas pela contratada, alimentação, estadia, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino do objeto, bem como todo e qualquer outro custo referente a presente licitação.

05 - PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

05.01 - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos ou fatos ocorridos no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, através de pessoa habilitada, das quais a Comissão de Licitação fará a leitura para conhecimento geral.

05.02 - No dia, hora e local determinado neste convite, em sessão pública, a Comissão de Licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos documentos de Habilitação e Propostas após a data e hora aprazada.

05.03 - A abertura do Envelope 01 – Habilitação, observará os seguintes procedimentos:

05.03.01 - Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, devidamente credenciados, efetuará a abertura dos envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO, rubricando-os em todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.

05.03.02 - Nesta mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01, e decidir quanto a habilitação ou inabilitação das proponentes ou designar dia e hora certos para divulgação.

05.03.03 - No caso de decisão sobre habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência formalmente expressa da interposição de recursos pela unanimidade dos proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

05.03.04 - Não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes nº 02 - Proposta de Preços, que se fará, obrigatoriamente, depois de decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no art. 109, da Lei nº 8.666/93, para apresentação de recurso para o julgamento dos mesmos. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

05.03.05 - Ocorrendo a desistência de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os Envelopes nº 02 - (Proposta de Preços) serão devolvidos, aos proponentes inabilitados.

05.04 - A abertura do Envelope nº 02 - Proposta de Preços, observará o seguinte procedimento:

05.04.01 - Somente serão abertos os envelopes nº 02 dos proponentes habilitados.

05.04.02 - Será verificada a autenticidade do Envelope nº 02, através da observação das rubricas, colocadas por ocasião da entrega dos envelopes.

05.04.03 - O envelope nº 02 (Proposta de Preços) será aberto e uma via do seu conteúdo será rubricada, folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes e devidamente credenciados.

05.04.04 - Quando presentes **OU NÃO, TODOS** os representantes e havendo condições para julgamento, o resultado poderá ser divulgado após a abertura das propostas e será consignado em ATA.

05.04.05 - Os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** serão abertos facultativamente a critério da Comissão de Licitação, em seguida à sessão de **HABILITAÇÃO**, uma vez **PRESENTES OU NÃO, TODOS OS SEUS PARTICIPANTES ou SEUS PREPOSTOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS e AUTORIZADOS**.

05.04.06 - À Comissão de Licitação é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo bem como para verificar os produtos ofertados.

05.04.07 - As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que comunicará oportunamente os proponentes.

06 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

06.01 - As propostas serão analisadas e classificadas, considerando-se o valor proposto, sendo esta licitação do tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**.

06.02 - Na fase de HABILITAÇÃO será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente convite;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal insanável.

06.03 - Na fase das PROPOSTAS será julgada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente convite;
 - b) Deixar de especificar a MARCA do produto ofertado;
- As vantagens não previstas no convite serão desconsideradas para fins de julgamento de proposta.

06.04 - No julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, a Comissão levará em consideração os seguintes fatores: menor preço e a observância do disposto do convite, respeitando as características mínimas dos produtos ofertados.

06.05 - No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão adotará o previsto no artigo 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

06.06 - O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente é ato exclusivo da Comissão de Licitação, que em consequência, reserva-se o direito de:

a. Desclassificar qualquer concorrente que a seu critério não apresente as condições do presente convite;

b) Desclassificar as propostas em desacordo com este convite, ou propostas com valor superior ao valor máximo admitido (especificações **ANEXO VII**), conforme estabelecido no item 01 deste Convite ou ainda, que se revelarem manifestamente inconvenientes, ou com preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove valores coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto contratual.

06.07 - Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará ata contendo a classificação pela ordem crescente dos preços que será submetido à apreciação da autoridade superior, a quem cabe homologar a decisão da Comissão de Licitação.

06.08 - Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, o Contratante, poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93), ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, no interesse da Administração Pública.

06.09 - A apresentação de uma proposta na licitação, será considerada como evidência de que a proponente:

- a. Examinou criteriosamente todos os documentos do convite, que os comparou entre si e obteve do Contratante, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
- b. Sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto em todas as suas fases.
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

07 - ENTREGA DO OBJETO:

07.01 - Os produtos deverão ser entregues pela licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e deverão ser entregues, na Secretaria da Câmara Municipal de Lapa/PR sito à Alameda David Carneiro, nº 390, **sendo vedada a entrega dos produtos via correios ou outro serviço de entrega similar.**

07.02 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal da Lapa, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

07.03 - Poderá haver repactuação do valor contratado, para mais ou para menos, nos termos do art. 65, da Lei nº 8666/93.

08 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

08.01 – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos, condicionado ao processamento regular das contas junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Lapa/PR. Na nota fiscal deverá constar: número da agência bancária, número da conta corrente e nome da empresa.

O vencedor deverá, à época do pagamento, apresentar as certidões atualizadas de regularidade de encargos sociais, bem como certidões de regularidade junto a Receita Federal, Estadual e Municipal.

08.02 - O pagamento do fornecimento dos produtos será efetuado via transferência bancária.

09. RECURSOS FINANCEIROS:

09.01 - Correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.39.01 (Material de Consumo – Material para manutenção de veículos – Pneus)

VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA ESTA LICITAÇÃO: Total de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

10. DO TERMO ESPECÍFICO DO CONTRATO/ENCARGOS DA CONTRATADA:

10.01- O objeto do contrato será recebido:

- provisoriamente pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, sendo posteriormente expedido relatório, aprovando ou não o(s) equipamento(s);

- definitivamente pelo CONTRATANTE, a partir da data de expedição do relatório de aprovação.

10.02- O recebimento definitivo não exige a empresa da obrigação de prestar a garantia e assistência técnica de um período mínimo de 05 (cinco) anos.

10.03- O prazo de garantia será contado a partir da emissão da Nota Fiscal e efetiva entrega dos produtos, que a CONTRATADA obriga-se a cumprir.

10.04- Durante o prazo de garantia ofertado, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica dos bens e/ou substituição de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, devendo os mesmos estarem em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.05- Cabe ainda a contratada aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

11. PENALIDADE:

11.01 - A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.

11.02 - Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

11.03 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da total da proposta por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

11.04 - Multa de 05% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

11.05 - As multas mencionadas nos itens 11.02, 11.03 e 11.04 serão descontados dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

11.06 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.07 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

12. RECURSOS:

12.01 - É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, solicitando que constem em ata dos trabalhos.

12.02 - Não serão aceitos recursos e ou impugnações, via fac-símile ou por “e-mail”. Os recursos e ou impugnações deverão ser protocolados, em tempo hábil, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.03 - Das decisões da Comissão caberá recurso, por escrito, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão, em única instância, ao Presidente da Câmara Municipal da Lapa, desde que interposto perante a Comissão, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida pela citada autoridade, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

12.04 - Se houver interposição de recurso, os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no parágrafo sexto do artigo 109 da Lei 8.666/93 e 8.883/94.

12.05 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.01 - A Comissão Permanente de Licitação terá autonomia para resolver todos os casos omissos, dirimindo dúvidas que porventura possam surgir, assim como aceitar ou não qualquer interposição por parte dos participantes.

13.02 - Só terão direito a usar da palavra, rubricar os documentos e propostas, interpelar, assinar ata, apresentar recursos, os representantes credenciados das empresas proponentes e membros da Comissão de Licitação.

13.03 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos a participarem os proponentes retardatários.

13.04 - A participação nesta licitação importa ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no convite e demais normas da Lei 8.666 de 21/06/93 com alterações da Lei 8.883/94.

13.05 – Após homologado o resultado da presente licitação, observada as condições fixadas neste Convite, a Câmara Municipal da Lapa convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato (minuta **ANEXO V**) em até 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

13.06 - Em caso de não atendimento ao disposto no subitem acima, incorrerá a empresa vencedora, a critério da Câmara Municipal da Lapa/PR, nas penas dos artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93, e ser-lhe-á ainda aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo de cada item da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, inclusive perdas e danos.

13.07 - Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior assistirá a Câmara Municipal da Lapa/PR, o direito de, a seu exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a adjudicação do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a licitação.

13.08 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Câmara Municipal da Lapa-PR, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação por tempo máximo de 12 meses, além das demais penalidades previstas no presente Convite.

13.09 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

13.10 - Os interessados poderão obter quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários, na Secretaria da Câmara Municipal, junto à Comissão de Licitação, localizada à Alameda David Carneiro, s/º, Lapa-Paraná, ou ainda pelo fone (41) 3622-2536, horário: 9:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

13.11 - Consta no ANEXO VI relação de documentos para Cadastro junto a Prefeitura Municipal de Lapa/PR.

Lapa - Pr, 13 de abril de 2017

ANDERSON DROBINIEWSKI SOSSELA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

Local _____ de _____ 2017

À Comissão de Licitação

Ref.: Convite nº ____ /2017 - CML.

Prezados Senhores:

O abaixo assinado _____, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem pela presente, informar a V.Sa. que o senhor (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ (ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor)) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e reconhecimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo nome e assinatura do responsável legal)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Firma reconhecida do responsável legal.

ANEXO II

Câmara Municipal de Lapa

Comissão Permanente de Licitação

Lapa - Paraná

Convite nº ____/2017

Declaração

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade convite _____, instaurado pelo Poder Legislativo Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como declaramos ainda que não empregamos menores de idade, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

em, de de

Diretor e/ ou Representante Legal

ANEXO III

Câmara Municipal de Lapa

Comissão Permanente de Licitação

Lapa - Paraná

Convite nº ____/2017

Declaração

Eu, _____ portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, proprietário da empresa _____, sito à _____, declaro que os documentos por minha pessoa apresentados correspondem fielmente aos originais, responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela _____ declaração _____ fornecida.

_____ de _____ de _____

Assinatura do proprietário

ANEXO IV

A empresa _____, estabelecida na _____, no bairro _____, no Município de _____, no Estado de _____ pela presente e consoante as especificações contidas no respectivo Edital de convite da Câmara Municipal da Lapa, vem declarar que esta ciente e de acordo com todos os termos do edital e vem apresentar sua proposta, conforme segue:

A – Descrição do item cotado;

B – Quantidade;

C – Valor unitário;

D – Valor total;

E - Prazo de entrega dos Lotes: Em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.

F – Prazo de vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo;

G – Especificar prazo de garantia: garantia de no mínimo 05 (cinco) anos.

H – Validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta Comercial (dia do certame);

I – Marca e especificações dos produtos cotados;

J- Forma de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, referente a entrega efetiva dos produtos

L – Proposta descritiva

Lapa ____ de _____ de ____

Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS Nº /17

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, **CAMARA MUNICIPAL DA LAPA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.402.320/0001-78, com sede à Alameda David Carneiro, nº 390, nesta cidade da Lapa-PR, representada por seu Presidente, senhor Arthur Bastian Vidal, e de outro como CONTRATADA a empresa , estabelecida à Rua , bairro , CEP , inscrita no CNPJ sob nº , com Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº , têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 8666/93, através do Convite nº/2017, para aquisição de 12 (doze) pneus novos, modelo 185/65R15 88H para a CAMARA MUNICIPAL DA LAPA, a CONTRATADA teve sua proposta, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, no lote único discriminado na PROPOSTA TÉCNICA anexa a este instrumento contratual, totalizando o valor global de R\$:

LOTE ÚNICO –

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
------	------	---------------	----------------	-----------------

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Alameda David Carneiro nº 360, Centro, Lapa-PR, sendo vedada a entrega via correio ou serviço de entrega similar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e efetiva entrega dos produtos;

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação do pagamento à CONTRATADA, fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CRS), FGTS/CEF através do CRS e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

CLÁUSULA QUARTA: A emissão da Nota Fiscal somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, devidamente certificada pela Contabilidade da Câmara Municipal da Lapa, documento básico para o recebimento de valores junto à Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: Na entrega dos bens, que deverá ocorrer na sede da contratante e pela contratada, vedado sua entrega por terceira pessoa, a CONTRATADA, quando revendedora, deverá fornecer, juntamente a nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto do contrato será recebido:

- a. definitivamente pelo CONTRATANTE, a partir da data de expedição do relatório de aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento definitivo não exime a empresa da obrigação de prestar a garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de garantia é de no mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos, que a CONTRATADA obriga-se a cumprir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de garantia ofertado, a CONTRATADA deverá proceder a substituição dos pneus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica nos casos em que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA: De acordo com o art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e Lei 8.883/94, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d. As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.
- f. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens incorretos e, portanto, não aceitos, deverão ser substituídos por outros nas especificações corretas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da multa prevista no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa será descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito ou cobrado mediante notificação, ou ainda, judicialmente se for o caso.

CLÁUSULA NONA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Convite nº ____/2017, quanto a proposta nele adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.30.39.01 (Material de Consumo – Material para manutenção de veículos – Pneus)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, sem gerar, com isso, direito às partes de indenizações, quando constatada a falta de repasse de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas no Processo a que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal da Lapa, em conformidade com o disposto no art. 57, e ou haver repactuação do valor contratado, para mais ou para menos, nos termos do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As partes elegem o Foro desta Comarca da Lapa, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa-PR, de 2017

Câmara Municipal da Lapa

Contratado(a)

Contratante

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI

DOCUMENTOS PARA CADASTRO

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná torna público aos interessados a necessidade de realização do Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal da Lapa-PR, a fim de participação em Licitações.

Para a emissão do Cadastro, a empresa deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Certidão Negativa de Tributos Federais;
3. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
5. Certificado de Regularidade de Situação - CRS/FGTS;
6. Certidão Negativa de Débitos - CND/INSS;
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
8. Contrato Social e sua última alteração;
9. Alvará;
10. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado (sede da empresa) - certidão dentro do prazo de validade de 120 dias.
11. Fichas de dados adicionais.
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

OBS.: Não há necessidade dos documentos serem autenticados, porém deverá ser apresentada uma Declaração de pessoa (física ou jurídica) de que os mesmos correspondem fielmente aos originais, responsabilizando-se, o declarante, civil e criminalmente, pela declaração fornecida.

Para efeito, a empresa que concorrer nos Processos de Licitação realizados no município, deverá estar cadastrada na Prefeitura Municipal da Lapa 24 (vinte e quatro) horas antes no caso de convite (para empresas não convidadas). Na abertura do certame apresentará as documentações exigidas no item **HABILITAÇÃO** do referido Convite.

DADOS ADICIONAIS:

EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO / RUA / AV:		
Nº:	BAIRRO:	CEP:

CIDADE:	ESTADO:
---------	---------

TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
-----------	------	---------

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (SÓCIO OU PROCURADOR COM PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATOS):

NOME:

NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
----------------	---------------	------------

RG:	CPF:
-----	------

ENDEREÇO RESIDENCIAL / RUA / AV/CIDADE:		
Nº:	BAIRRO:	CEP:
N.º DE REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE (SE FOR O CASO, POR EXEMPLO: CREA, CRA, CRM, CRC, CRF, ETC.)		

Observações: Este documento deverá ser preenchido pelo solicitante, corretamente, e anexado aos documentos para cadastro.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Em caso de qualquer alteração, deverá esta ser informada a Divisão de Licitações do Município da Lapa, evitando assim problemas futuros.

ANEXO VII

LOTE ÚNICO

Pneus novos: A presente Licitação tem por objeto a aquisição pneus automotivos novos modelo 185/65R15 88H.
Quantidade: 12 (doze) unidades
DESCRIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA SOMENTE SERÃO ACEITOS PNEUS DE LINHA DE MONTAGEM, 1ª LINHA, COM FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, COM SELO DE FABRICAÇÃO INMETRO.
.
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE ÚNICO: R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais)

-

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

A abertura do presente procedimento licitatório decorre da necessidade de AQUISIÇÃO DE 12 (doze) pneus novos para Câmara Municipal da Lapa para as devidas substituições.

Características dos equipamentos;

LOTE ÚNICO

Pneus novos: A presente Licitação tem por objeto a aquisição pneus automotivos novos modelo **185/65R15 88H**.

Quantidade: 12 (doze) unidades

DESCRIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

SOMENTE SERÃO ACEITOS PNEUS DE LINHA DE MONTAGEM, 1ª LINHA, COM FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, COM SELO DE FABRICAÇÃO INMETRO.

VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE ÚNICO: R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais)

ENTREGA DO OBJETO:

Os produtos deverão ser entregues pela licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e deverão ser entregues, na Secretaria da Câmara Municipal de Lapa/PR sito à Alameda David Carneiro, nº 360, **sendo vedada a entrega dos produtos via correios ou outro serviço de entrega similar.**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal da Lapa, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos, condicionado ao processamento regular das contas junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Lapa/PR. Na nota fiscal deverá constar: número da agência bancária, número da conta corrente e nome da empresa.

DO TERMO ESPECÍFICO DO CONTRATO/ENCARGOS DA CONTRATADA:

- O objeto do contrato será recebido:
- provisoriamente pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo posteriormente expedido relatório, aprovando ou não o(s) equipamento(s);
- definitivamente pelo CONTRATANTE, a partir da data de expedição do relatório de aprovação.
- O recebimento definitivo não exime a empresa da obrigação de prestar a garantia e assistência técnica de um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- O prazo de garantia será contado a partir da emissão da Nota Fiscal e efetiva entrega dos produtos, que a CONTRATADA obriga-se a cumprir.
- Durante o prazo de garantia ofertado, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica, quando cabível, ou a devida substituição.

- Cabe ainda a contratada aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

PENALIDADE:

- A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

- Multa de 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

- As multas mencionadas nos itens 11.02, 11.03 e 11.04 serão descontados dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

- Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Departamento de Compras, Almoxarifado e Manutenção
Claudia Regina Hoffmann Jankovski